SF/26017.01041-87 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Altere-se o Substitutivo do PLP nº 299/2026, (Emenda Substitutiva nº 75) modificando-se o incido XIII do § 8º do art. 4º, a ser incluído na Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025 pelo art. 4º, conforme abaixo:

"Art. 4º O art. 4º da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º.....

.....

§ 8º.....

.....

XIII - benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e **defesa** ; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 299, de 2026, de modo a incluir expressamente o setor de defesa entre as atividades ressalvadas da redução linear de incentivos fiscais federais. A medida fortalece a Base Industrial de Defesa (BID), resguarda a soberania tecnológica e impulsiona o desenvolvimento de tecnologias de uso dual (civil e militar).

Inicialmente, importa ressaltar que o estudo de cenários para as próximas décadas indica a intensificação da disputa por recursos naturais (água, energia e terras raras), o avanço da criminalidade transnacional, o atraso tecnológico do Brasil em relação a seus pares, a proliferação de ameaças cibernéticas e a crescente demanda por respostas estatais a desastres ambientais.

SF/26017.01041-87 (LexEdit*)

É fundamental recordar que o Brasil é um país de dimensões continentais e extensas fronteiras. Em decorrência disso, entende-se que a Nação deve adotar mecanismos eficientes para potencializar sua capacidade de ação frente aos desafios contemporâneos, o que indica a necessidade de previsibilidade orçamentária para o devido investimento em Defesa Nacional e |Segurança Pública de forma contundente.

Nesse sentido, assegurar estímulos à BID alinha-se aos objetivos estabelecidos na Estratégia Nacional de Defesa (END), a qual estrutura projetos estratégicos para proteger a autonomia e os interesses do País. Contudo, para que esse propósito seja alcançado, são essenciais aportes contínuos que viabilizem a execução permanente desses instrumentos, concretizando o princípio constitucional da soberania.

Sob o amparo doutrinário oficial, "fomentar a BID é incentivar o crescimento econômico do país, na medida em que gera empregos diretos e indiretos e desenvolve produtos que também serão úteis ao setor civil. Assim, investir em defesa significa garantir a soberania, promover o desenvolvimento científico e tecnológico e estimular o crescimento do País", conforme preceituam a Política Nacional de Defesa (PND) e a END.

Em decorrência do exposto, a proposta viabiliza a implementação, reestruturação e modernização das ações estratégicas das Forças Armadas. Essa inovação normativa mitiga os riscos de paralisação de obras e assegura a continuidade dos projetos, ao mesmo tempo em que cria um ambiente estável e atraente para investimentos privados no setor.

Com isso, estimula-se a industrialização nacional, a produção de bens de alto valor agregado, o emprego dual da tecnologia e a capacitação de mão de obra altamente qualificada. Esses fatores impulsionam a geração de emprego e renda, beneficiando toda a sociedade brasileira.

Por fim, mostra-se conveniente e oportuna a aprovação da presente emenda, visto que amplia o espaço orçamentário da BID, reduz as vulnerabilidades da capacidade dissuasória nacional e atenua a dependência externa em relação a tecnologias críticas.

Sala das sessões, 18 de novembro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)